



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Nº 236/94

**APROVADO**  
Providencie-se, a respeito  
Sala das Sessões, 16 de 11 de 94  
*[Assinatura]*  
**PRESIDENTE**

CONSIDERANDO em 23/ABRIL/1985 a Municipalidade assinou um termo de acordo, a fim de que, aprovado o projeto de loteamento do Jardim Pavesi, fosse implementado com as benfeitorias obrigadas ( itens 01, 02, 03 );

CONSIDERANDO que até a presente data a melhoria referente a iluminação não se encontra cumprida pela firma loteadora;

CONSIDERANDO que há caucionamento de lotes para a Municipalidade;

CONSIDERANDO que, conforme informações, foram liberados os lotes caucionados, sem que a melhoria referente à iluminação fosse feita;

CONSIDERANDO a responsabilidade político-administrativa decorrente de tais atos;

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, o envio deste pedido de informações ao Executivo, a fim de que sejam respondidas as seguintes perguntas:

a) A loteadora, Irmãos Pavesi - Empreendimentos Imobiliários ou sucessores cumpriram o estabelecido no termo de acordo em anexo. Porque?

b) Existe iluminação em todas as vias do Jardim Pavesi? Tal melhoramento foi executado?

c) Os lotes caucionados foram revertidos ao patrimônio público municipal? Porque?

d) Os lotes caucionados foram liberados à loteadora? Quando? Porque?

e) Em caso de não cumprimento do acordo estabelecido em 23 de abril de 1985, que vigoraria até 04/05/1986 (item 03 do acordo) (em último caso) porque o Poder Público não exigiu o cumprimento do referido acordo? Porque não foi revertido ao patrimônio público lotes caucionados, vez que o esta



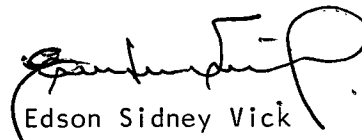
## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

belecido no item 03 é de imediata aplicação, e a Municipalidade, de acordo com o item 4, tinha plena liberdade de fiscalização das obras?

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 1994.

  
Edson Sidney Vick  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL

## TÉRMO DE ACÔRDO PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO

### JARDIM PAVESI DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA - EST.SP

Nos Termos deste acôrdo, firmam o presente:

a) De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, representada neste ato, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. - FAUSTO VICTORELLI, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.473: 737 e CIC nº 016.014.238/53, residente e domiciliado nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

b) De outro lado, IRMÃOS PAVESI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 52.121.164/0001-13, com séde nesta cidade, à Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes nº 30, - representada por sua sócia gerente, Margarida Pavesi, solteira - maior aposentada, RG nº 8900.138-SSP/SP, CIC nº 147.270.488/68 e esta representada pelo Dr. José da Silva Galego, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 49.559, CIC nº 186.384.578/04, RG domiciliado e residente na cidade de Porto Ferreira - SP, à rua - nº 1050, conforme procuração em anexo (cópia xerográfica).

Por este Têrmo de acôrdo, após aprovação do projeto de loteamento Jardim Pavesi, protocolado na Prefeitura Municipal de Pirassununga, sob nº 2385 de 13/12/1982, a firma IRMÃOS PAVESI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., se OBRIGA:-

1 - Promover a execução no loteamento denominado Jardim Pavesi do seguinte:-

a) DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA .

Como garantia dos serviços previstos no item 01, alínea "A", a firma proprietária IRMÃOS PAVESI EMPR. IMOB. S/C LTDA., AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, os lotes abaixo relacionados, conforme determinação do engº desta Prefeitura, Dr. Luis Gonzaga Valsechi, lotes estes que serão liberados após a execução dos serviços urbanos aqui propostos.

<u>QUADRA</u>	-	<u>LOTES NºS</u>	-	<u>TOTAL</u>
"B"	-	14 a 17	-	04
"D"	-	01 a 06	-	<u>06</u>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL

lotes estes situados no loteamento Jardim Pavesi, matriculado no Cartório de Registro de imóveis de Pirassununga, sob nº R.1/12.227 de 26/11/84.

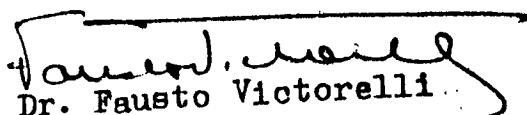
03 - O prazo para a conclusão das obras e serviços exigidos no item 01, alínea "a", será de dois anos, no máximo, contados a partir da data da aprovação pela Prefeitura Municipal do referido loteamento ou seja 25/01/83 com revalidação em 04/05/1984; findo o qual a firma proprietária, perderá em favor do Município, as áreas caucionadas, caso não tenha cumprido as exigências deste Termo de acôrdo;

04 - Fica autorizada a fiscalização da Prefeitura, - em todas as obras e serviços do loteamento;

05 - Os sucessores e herdeiros da firma Irmãos Pavesi Empr. Imob. S/C Ltda., ficam obrigados a respeitarem e cumprirem as exigências deste.

06 - E estando as partes de comum e perfeito acôrdo, quanto aos itens aqui expressos, firmam o presente em 04 vias, - na presença de duas testemunhas.

Pirassununga, 23 de abril de 1985.

  
Dr. Fausto Victorelli

- Prefeito Municipal -

Testemunhas: -

  
IRMÃOS PAVESI EMPR. IMOB. S/C LT.

- Proprietária -